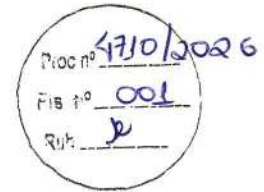




ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 4710/2026 **Data:** 27/07/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Requerente: VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: KARINA SOUZA LUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando**Documento**

Número: 133/2026	Data: 27/07/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 12.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens**PARTICIPAÇÃO DO PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO E MINISTÉRIO DE MÚSICA "SUPERAÇÃO E VIDA" PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.**

Unidade: UN

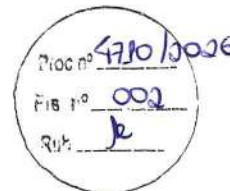
Preço estimado:

R\$
12.000,00

Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,00	R\$ 12.000,00
	1,00	R\$ 12.000,00


VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
CPF: 038.292.284-06
SECRETÁRIA MUL. DE CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento

Número: 79/2026	Data: 27/07/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 12.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

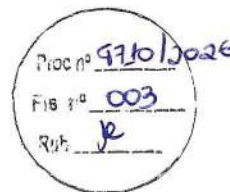
PARTICIPAÇÃO DO PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO E MINISTÉRIO DE MÚSICA "SUPERAÇÃO E VIDA" PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Preço estimado: 12000,0000

Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,0000	R\$ 12.000,00
	1,0000	R\$ 12.000,00
	Valor total	R\$ 12.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#/assinatura-e-informe-o-codigo-6743fba8-5057-4ce2-938c-a30c22a7c346>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

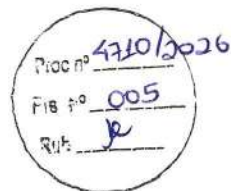
DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A contratação através de pessoa jurídica para a apresentação musical religiosa do Padre Fabrício Dias justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as atividades culturais, religiosas e sociais que integram a programação da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira do Município de Ipueira/RN. O evento, que ocorrerá no dia 07 de agosto de 2026, representa uma das mais importantes manifestações de fé e devoção da população local, reunindo fiéis, visitantes e comunidades da região em momentos de celebração religiosa, integração social e valorização das tradições culturais do município.

A apresentação do Padre Fabrício Dias contribuirá significativamente para o enriquecimento da programação religiosa do evento, proporcionando aos participantes um momento de espiritualidade, evangelização e reflexão, em consonância com os objetivos da festividade. Reconhecido por sua atuação no segmento da música católica e por sua capacidade de reunir grande público em celebrações religiosas, o artista possui características que atendem plenamente à proposta da Administração Pública para a realização do evento.

Além de promover o fortalecimento da fé cristã e das tradições religiosas locais, a apresentação contribuirá para a valorização da cultura religiosa, incentivando a participação popular e fomentando o turismo religioso no município. Dessa forma, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a realização de uma programação compatível com a relevância da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para a comunidade ipueirense.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As despesas para aquisição das mudas ocorreram pela ação orçamentária 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Dotação RED: 240. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre: (1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos).

Ipueira/RN, 27 de julho de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS:03829228406
Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
REQUISITANTE	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	STÊNIO ÉRIC BARRÊTO DA COSTA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

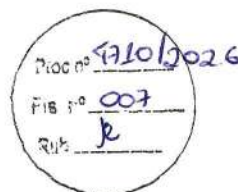
ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A contratação através de pessoa jurídica para a apresentação musical religiosa do Padre Fabrício Dias justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as atividades culturais, religiosas e sociais que integram a programação da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira do Município de Ipueira/RN. O evento, que ocorrerá no dia 07 de agosto de 2026, representa uma das mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

importantes manifestações de fé e devoção da população local, reunindo fiéis, visitantes e comunidades da região em momentos de celebração religiosa, integração social e valorização das tradições culturais do município.

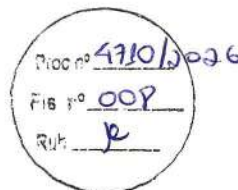
A apresentação do Padre Fabrício Dias contribuirá significativamente para o enriquecimento da programação religiosa do evento, proporcionando aos participantes um momento de espiritualidade, evangelização e reflexão, em consonância com os objetivos da festividade. Reconhecido por sua atuação no segmento da música católica e por sua capacidade de reunir grande público em celebrações religiosas, o artista possui características que atendem plenamente à proposta da Administração Pública para a realização do evento.

Além de promover o fortalecimento da fé cristã e das tradições religiosas locais, a apresentação contribuirá para a valorização da cultura religiosa, incentivando a participação popular e fomentando o turismo religioso no município. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a realização de uma programação compatível com a relevância da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para a comunidade ipueirense.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A administração do município realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Portfólio;
- Documentos comprobatórios de apresentações anteriormente realizadas, tais como notas fiscais, recibos ou instrumentos contratuais que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação
- Declaração de exclusividade ou documento equivalente que comprove a legitimidade da representação artística, quando aplicável.

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

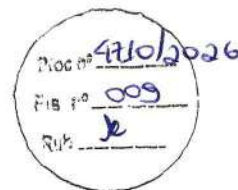
A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PARTICIPAÇÃO DO PADRE FRABRÍCIO DIAS TIMÓTEO E MINISTÉRIO DE MÚSICA "SUPERAÇÃO E VIDA", PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN	UNIDADE	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica responsável pela representação do artista Padre Fabrício Dias para a realização de apresentação musical religiosa no dia 07 de agosto de 2026, integrando a programação oficial da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município de Ipueira/RN. A contratação contempla todos os serviços necessários à execução da apresentação artística, incluindo a disponibilidade do artista, equipe de apoio e demais encargos inerentes à realização do espetáculo, conforme condições estabelecidas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A apresentação musical religiosa tem como finalidade promover um momento de evangelização, fé e integração comunitária, fortalecendo as tradições religiosas e culturais do município durante as festividades da padroeira. A escolha do artista decorre de sua reconhecida atuação no segmento da música católica, proporcionando ao público um evento compatível com os objetivos da celebração religiosa.

Dessa forma, a solução adotada atende plenamente à necessidade da Administração Pública de oferecer uma programação religiosa de qualidade, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade religiosa da comunidade e o incentivo à participação popular nas atividades que compõem a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da pessoa jurídica responsável pela apresentação musical religiosa do Padre Fabrício Dias, pretende-se proporcionar à população de Ipueira/RN e aos visitantes um evento de elevado valor religioso, cultural e social, fortalecendo as celebrações da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Busca-se promover momentos de fé, evangelização e reflexão, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a preservação das tradições religiosas que fazem parte da identidade cultural do município.

Espera-se ainda ampliar a participação popular nas festividades, incentivar o turismo religioso e proporcionar uma programação compatível com a importância do evento para a comunidade local. Como resultado, pretende-se garantir a realização de uma apresentação organizada, segura e de qualidade, capaz de atender às expectativas dos participantes e valorizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

as manifestações religiosas e culturais do município, promovendo integração social e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população às suas tradições.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo de contratação, incluindo a verificação da documentação de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e física da pessoa contratada, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

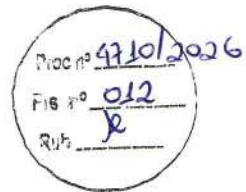
Também deverão ser definidos e alinhados, em conjunto com a contratada, todos os aspectos relacionados à execução da apresentação artística, tais como horário da apresentação, cronograma do evento, necessidades técnicas, estrutura de palco, equipamentos de som e iluminação, camarim, fornecimento de energia elétrica e demais condições indispensáveis para a realização do show, de acordo com o que for estabelecido no contrato.

Por fim, será designado o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e atestando a prestação dos serviços para fins de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 27 de julho de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922
8406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

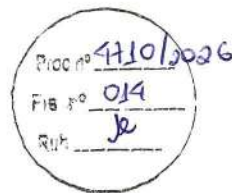
ITEM 1 – OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PARTICIPAÇÃO DO PADRE FRABRÍCIO DIAS TIMÓTEO E MINISTÉRIO DE MÚSICA “SUPERAÇÃO E VIDA”, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN	UNIDADE	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Portfólio;
- Documentos comprobatórios de apresentações anteriormente realizadas, tais como notas fiscais, recibos ou instrumentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

contratuais que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação

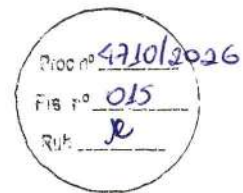
- Declaração de exclusividade ou documento equivalente que comprove a legitimidade da representação artística, quando aplicável.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação através de pessoa jurídica para a apresentação musical religiosa do Padre Fabrício Dias justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as atividades culturais, religiosas e sociais que integram a programação da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira do Município de Ipueira/RN. O evento, que ocorrerá no dia 07 de agosto de 2026, representa uma das mais importantes manifestações de fé e devoção da população local, reunindo fiéis, visitantes e comunidades da região em momentos de celebração religiosa, integração social e valorização das tradições culturais do município.

A apresentação do Padre Fabrício Dias contribuirá significativamente para o enriquecimento da programação religiosa do evento, proporcionando aos participantes um momento de espiritualidade, evangelização e reflexão, em consonância com os objetivos da festividade. Reconhecido por sua atuação no segmento da música católica e por sua capacidade de reunir grande público em celebrações religiosas, o artista possui características que atendem plenamente à proposta da Administração Pública para a realização do evento.

Além de promover o fortalecimento da fé cristã e das tradições religiosas locais, a apresentação contribuirá para a valorização da cultura religiosa, incentivando a participação popular e fomentando o turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

religioso no município. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a realização de uma programação compatível com a relevância da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para a comunidade ipueirense.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A pessoa física poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, mediante a realização da apresentação musical religiosa, para efeito de verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- b. Definitivamente, após a constatação da execução satisfatória da apresentação artística e do atendimento integral das condições contratuais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

mediante atesto da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ipueira/RN.

5.1.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas pela Administração.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A apresentação musical religiosa deverá ser realizada pelo Padre Fabrício Dias, por intermédio da empresa contratada, no dia 07 de agosto de 2026, durante a programação da tradicional Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, promovida pelo Município de Ipueira/RN, observando-se os horários, condições técnicas e demais exigências definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

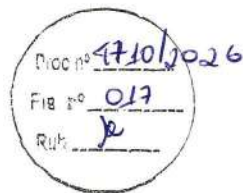
6.1. A **Contratada** obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

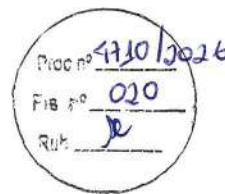
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da pessoa física licitante, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 27 de julho de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228
406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Solicitação de Proposta Comercial – Apresentação na Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Ipueira RN



De eventos@ipueira.rn.gov.br

Para carvalho.margarete@gmail.com

Data Seg. 20.06

☒ Resumo ☒ Cabeçalhos



Prezados(as)

Bom noite!

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem, respeitosamente, solicitar o envio de proposta comercial para apresentação musical religiosa do Padre Fabrício Dias Tinóteo e Ministério Superação e Vida, que será realizado no dia 07 de agosto de 2026, no Município de Ipueira/RN.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada devidamente assinada, contendo o valor da apresentação e as condições para sua realização.

Para instrução do processo administrativo de contratação, solicitamos, ainda, o envio da seguinte documentação:

1. Proposta;
2. CNPJ;
3. Contrato Social;
4. Certidão Negativa Federal;
5. Certidão Negativa Estadual;
6. Certidão Negativa Municipal;
7. FGTS;
8. Débitos Trabalhistas;
9. Portfólio;
10. Doc. Sócios;
11. Notas Fiscais;
12. Exclusividade

Solicitamos, se possível, que a proposta e a documentação sejam encaminhadas em resposta a este e-mail, para dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Re: Solicitação de Proposta Comercial – Apresentação na Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Ipueira RN



De Margarete Carvalho de Araújo

Para eventos@ipueira.rn.gov.br

Data Seg. 21:01

✉ Resumo ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples



- 📎 PROPOSTA_DE_CACHE_IPUEIRA_-_RN_assinado.pdf (~82 KB) ▾
- 📎 Certidões (1) (1).pdf (~3,2 MB) ▾
- 📎 Certidão de Falência atualizada.pdf (~27 KB) ▾
- 📎 Certidão FGTS atualizada.pdf (~84 KB) ▾
- 📎 RECONHECIMENTO PÚBLICO DE PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO.pdf (~533 KB) ▾

Boa noite.

Segue anexo a documentação solicitada.

Att,

Margarete Araújo

PROPOSTA DE CACHÊ



Ao Senhor Prefeito de Ipueira - RN

Ademir José de Medeiros

Ao cumprimentá-lo, venho propor a participação do Padre Fabrício Dias Timóteo e Ministério de Música "Superação e Vida", para uma apresentação no dia 07 de Agosto de 2026, no Município de Ipueira - RN. Valor do Cachê 12.000,00 (doze mil reais).

Certo de sua atenção, desejo-lhe votos de estima e consideração.

Taperoá, 27 de Julho de 2026.

INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Representante



Documento assinado digitalmente
INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
Data: 27/07/2026 20:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.757.219/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2025
NOME EMPRESARIAL INAILSON FERREIRA DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINISTERIO DE MUSICA SUPERACAO E VIDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.39-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SENADOR RUI CARNEIRO	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO TAPEROA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INAILSON.PB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8133-2420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 15:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF

093.738.734-74

CNPJ

63.757.219/0001-50

Data de Abertura

21/11/2025

Nome Empresarial

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Capital Social

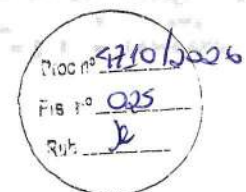
5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/11/2025



Endereço Comercial

CEP

58680-000

Logradouro

RUA SENADOR RUI CARNEIRO

Número

93

Bairro

SAO JOSE

Município

TAPEROA

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

21/11/2025

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7319-0/02 - Promoção de vendas

1ª ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ: 63.757.219/0001-50

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Taperoá - PB, nascido em 05/01/1987, Empresário, número do documento CPF: 093.738.734-74, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Carneiro, 93, São José, Taperoá - PB, CEP 58680-000, na qualidade de titular da empresa 63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, 93, Taperoá - PB, CEP 58680-000, inscrito no CNPJ sob o N° 63.757.219/0001-50, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa adotará como nome empresarial INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, e usará a expressão MINISTÉRIO DE MÚSICA SUPERAÇÃO E VIDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art.968,III,CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal: 9001-9/02 Produção musical.

Atividades secundárias: 7319-0/02 Promoção de vendas, 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

E exercerá as seguintes atividades: 9001-9/02 Produção musical, 7319-0/02 Promoção de vendas, 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Em consequência das alterações acima promovidas, resolve CONSOLIDAR o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adota como nome empresarial a firma INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, e usará a expressão MINISTÉRIO DE MÚSICA SUPERAÇÃO E VIDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Senador Rui Carneiro, 93, São José, Taperoá - PB, CEP 58680-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

Atividade Principal: 9001-9/02 Produção musical.

Atividades secundárias: 7319-0/02 Promoção de vendas, 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

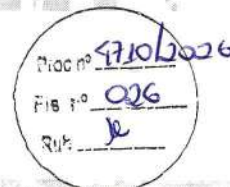
E exercerá as seguintes atividades: 9001-9/02 Produção musical, 7319-0/02 Promoção de vendas, 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 21/11/2025 e seu prazo de duração será indeterminado.



1ª ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ: 63.757.219/0001-50

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS**CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E assim, assina este presente instrumento em 01 (Uma) via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Taperoá - PB, 05/02/2026



INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
Empresário Individual

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de Inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 63.757.219/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

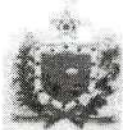
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:28 do dia 16/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2026.

Código de controle da certidão: **CF4C.972E.6756.377D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

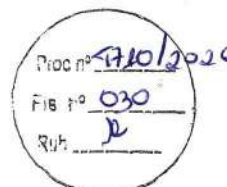
CÓDIGO: 9008.31FC.D051.BCF6

Emitida no dia 16/06/2026 às 09:04:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 63.757.219/0001-50

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



16/06/2026

PROCESSO: 0062026

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2026/0073009

AUTENTICAÇÃO: 9007300

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 63757219000150 CONTRIBUINTE: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA SENADOR RUI CARNEIRO

NÚMERO: 93

CEP: 58680000

UF: PB

CIDADE: TAPEROÁ

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE FISCAL

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

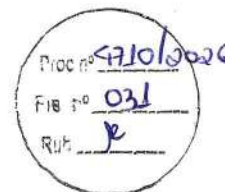
Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preços de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IDALECIO FLAVIO DE QUEIROZ
Data: 16/06/2026 10:36:10-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Idalécio Flávio de Queiroz
Fiscal de Tributos
Matr.: 501173

FISCAL DE TRIBUTOS



Voltar

Imprimir

Proc nº 7110/2026
Fis nº 032
Rit: 12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.757.219/0001-50
Razão social: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA SENADOR RUI CARNEIRO 93 / SAO JOSE / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

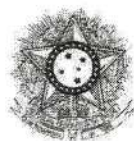
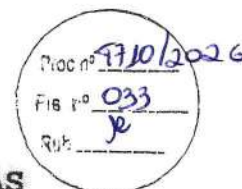
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2026 a 11/08/2026

Certificação Número: 2026071301306493934990

Informação obtida em 28/07/2026 10:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.757.219/0001-50

Certidão nº: 54955415/2026

Expedição: 16/06/2026, às 09:07:45

Validade: 13/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INAILSON FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.757.219/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECONHECIMENTO PÚBLICO DE PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO

ATUAÇÃO MUSICAL E ESPIRITUAL

Padre Fabrício é amplamente reconhecido por sua atuação em eventos de louvor e adoração, além de sua presença em missas e programas religiosos. Sua agenda de apresentações inclui diversas cidades da Paraíba e Pernambuco, com destaque para eventos em festas tradicionais e celebrações religiosas.

Taperoá – PB

- **06 de outubro:** Show em comemoração ao aniversário da cidade, realizado na Praça João Suassuna.

Itapetim – PE

- **11 de outubro:** Encerramento da Festa de Nossa Senhora da Piedade em Piedade do Ouro, com show de louvor e espiritualidade.

Gurjão – PB

- **27 de agosto:** Grande show de louvor e adoração na Praça Central, promovido pela Prefeitura de Gurjão.

São José dos Cordeiros – PB

- **28 de junho:** Apresentação no São Pedro 2025, evento tradicional da cidade.

Sumé – PB

- **18 de junho:** Participação no evento religioso local, promovendo momentos de fé e reflexão.

Piedade do Ouro – Itapetim, PE

- **11 de outubro:** Encerramento da Festa de Nossa Senhora da Piedade, com show de louvor e espiritualidade.

A Prata – PB

- **17 de outubro:** Grande show de louvor e adoração na abertura da Festa da Padroeira de Nossa Senhora do Rosário.

Arcoverde – PE

- **Março a setembro:** Atuação no Santuário da Misericórdia, realizando atividades como o Terço da Superação e o Programa Igreja e Missão.

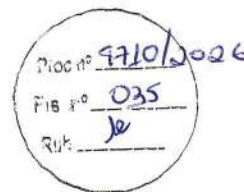
PROGRAMAÇÕES RELIGIOSAS REGULARES

- **Terço da Superação:** Transmitido ao vivo todas as terças-feiras às 19h, promovendo momentos de oração e reflexão.
- **Programa Igreja e Missão:** Exibido todas as sextas-feiras, abordando temas de espiritualidade e evangelização.

LIVROS PUBLICADOS

1. Uma Palavra de Fé para Cada Dia (2024)

Lançado em março de 2024, este diário devocional reúne mensagens de esperança e comentários bíblicos para reflexão diária. O evento de lançamento ocorreu no dia 26 de março em Taperoá-PB, com a presença de fiéis e admiradores. A obra está disponível para compra online e em pontos de venda como a loja Servos de Maria no Patos Shopping. Fonte: Blog do Bruno Lira+1



2. Uma Palavra de Esperança para Cada Dia (2025)

Este é o segundo volume da série devocional, lançado em dezembro de 2024 no Patos Shopping. O evento foi marcado por um clima de oração e fé, reunindo uma grande quantidade de leitores e admiradores. Padre Fabrício autografou exemplares e expressou sua gratidão à equipe organizadora. Fonte: Blog do Jordan Bezerra

3. Silêncio, Serviço e Fé – A Trilha de Maria (2025)

Lançado em julho de 2025, este livro propõe uma leitura-orante sobre a espiritualidade mariana, abordando temas como silêncio, serviço e fé. A obra estará disponível no site oficial do autor. Fonte: Blog do Jordan Bezerra

IMAGENS DE EVENTOS

Abaixo estão algumas imagens de eventos realizados por Padre Fabrício, atestando seu reconhecimento público:

1. Santa Missa com Padre Fabrício Dias Timóteo – Taperoá – PB (16/08/2024):



Fonte: YouTube – Santa Missa com Padre Fabrício Dias Timóteo – Taperoá – PB (16/08/2024)

2. Encontro de Cura e Libertação com Pe. Fabrício Dias Timóteo – Taperoá – PB (17/08/2024):





Fonte: YouTube – Encontro de Cura e Libertação com Pe. Fabrício Dias Timóteo – Taperoá – PB (17/08/2024)

3. Live Oracional com Padre Fabrício Dias Timóteo:



Fonte: YouTube – Live Oracional com Padre Fabrício Dias Timóteo

4. Show de Louvor com Padre Fabrício Dias Timóteo – São José dos Cordeiros – PB (28/06/2025):



Fonte: Focando Paraíba – Padre Fabrício Timóteo se apresenta no São Pedro 2025 de São José dos Cordeiros



4. Show de Louvor com Padre Fabrício Dias Timóteo – Gurjão – PB (27/08/2025):



Fonte: Instagram – Gurjão realiza show de louvor com Padre Fabrício Timóteo



padrefabriciooficial ...

Fabrício Timóteo

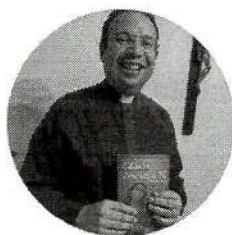
3,190 posts 367K followers 1,168 following

Ministro do Terço da Superação

Novo livro - A Trilha de Maria @devocionalpefabricio

www.padrefabricio.com.br/livro-trilha-de-maria and 1 more

Fonte: instagram @padrefabriciooficial



devocionalpefabricio ...

Devocional Padre Fabrício

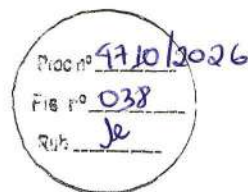
187 posts 31.2K followers 1 following

📖 Novo Livro: A Trilha de Maria por @padrefabriciooficial

🙏 Silêncio, Serviço e Fé

www.padrefabricio.com.br/livro-trilha-de-maria?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CM...

Fonte: instagram @devocionalpefabricio



FONTES COM DIVULGAÇÕES

1. Facebook – Em outubro, show com o Pe. Fabrício Timóteo em Taperoá-PB - https://www.facebook.com/fabricio.timoteo.997862/posts/em-outubro-show-com-o-pe-fabr%C3%ADcio-tim%C3%B3teo-em-tapero%C3%A1-pbanivers%C3%A1rio-da-minha-quer/122140365710673470/?utm_source=chatgpt.com
2. Instagram – @padrefabriciooficial
3. Instagram – Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros - https://www.instagram.com/p/DJmWo2nOXdU/?hl=en&utm_source=chatgpt.com
4. Focando Paraíba – Padre Fabrício Timóteo se apresenta no São Pedro 2025 de São José dos Cordeiros - https://focandoparaiba.com.br/padre-fabricio-timoteo-se-apresenta-no-sao-pedro-2025-de-sao-jose-dos-cordeiros/?utm_source=chatgpt.com
5. Cariri em Ação – Gurjão realiza show de louvor com Padre Fabrício Timóteo –

Fonte: https://www.caririemacao.com/1/2025/08/12/gurjao-realiza-show-de-louvor-com-padre-fabricio-timoteo-no-proximo-dia-27-de-agosto/?utm_source=chatgpt.com

6. Instagram – Confira o line-up do dia 11 de outubro que contará com um lindo momento de fé e louvor com o Padre Fabrício Timóteo!

Fonte: https://www.instagram.com/p/DPhOgfmkoO4/?utm_source=chatgpt.com

7. Blog do Marcelo Patriota – Itapetim / Padre Fabrício encerra 'Festa de Nossa Senhora da Piedade' em Piedade do Ouro –

Fonte: https://blogdomarcellopatriota.com.br/blog/itapetim-padre-fabricio-timoteo-encerra-festa-de-nossa-senhora-da-piedade-em-piedade-do-ouro/?utm_source=chatgpt.com

Chave de Acesso da NFS-e
2516508226375721900015000000000000125129892283319

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

19/12/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

19/12/2025 10:50:34

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

19/12/2025 10:50:34



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.757.219/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 8133-2420

Nome / Nome Empresarial

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

E-mail

INAILSON.PB@HOTMAIL.COM

Endereço

SENADOR RUI CARNEIRO, 93, SÃO JOSE

Município

Taperoá - PB

CEP

58680-000

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.888.950/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 3484-1245

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE JURU

E-mail

prefeitura.juru@gmail.com

Endereço

CEL MANOEL FLORENTINO MEDEIROS, 29, Centro

Município

Juru - PB

CEP

58750-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Juru - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

REPRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL DO PADRE FABRÍCIO DIAS TIMÓTEO E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 21/12/2025, NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JURU - PB.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Não incidência

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Nenhum

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.000,00

VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

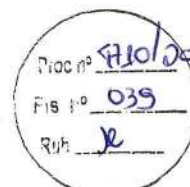
Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125021000



Chave de Acesso da NFS-e

2516508226375721900015000000000000326012898448729

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

08/01/2026

Data e Hora de emissão da NFS-e

08/01/2026 12:08:51

Número da DPS

6

Série da DPS

900

Data e Hora de emissão de DPS

08/01/2026 12:08:51



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.757.219/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 8133-2420

Nome / Nome Empresarial

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

E-mail

INAILSON.PB@HOTMAIL.COM

Endereço

SENADOR RUI CARNEIRO, 93, SAO JOSE

Município

Taperoá - PB

CEP

58680-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.742.439/0001-00

Inscrição Municipal

-

Telefone

E-mail

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA

Município

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

CEP

58119-000

Endereço

JOSE RODRIGUES COURA, 53, CENTRO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação Musical do Padre Fabrício Dias Timóteo e Ministério Superação e Vida, em comemoração da Festa de São Sebastião na cidade de Lagoa de Roça - PB, no dia 10 de Janeiro de 2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.000,00

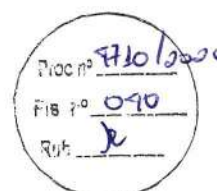
DÍTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

2516508226375721900015000000000000226019033029798

Número da NFS-e

2

Competência da NFS-e

07/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

07/01/2026 16:21:38

Número da DPS

4

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

07/01/2026 16:21:38



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

63.757.219/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 8133-2420

Nome / Nome Empresarial

63.757.219 INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

E-mail

INAILSON.PB@HOTMAIL.COM

Endereço

SENADOR RUI CARNEIRO, 93, SAO JOSE

Município

Taperoá - PB

CEP

58680-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

08.876.104/0001-76

Inscrição Municipal

-

Telefone

E-mail

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE PASSAGEM

Endereço

RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA, 302, CENTRO

Município

Passagem - PB

CEP

58734-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Passagem - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Representação Musical do Padre Fabrício Dias Timóteo e Ministério Superação e Vida, no evento Passagem em Cristo na cidade de Passagem - PB, no dia 28 de dezembro de 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Passagem - PBRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 15.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 15.000,00

TAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

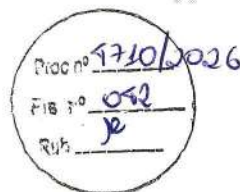
Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





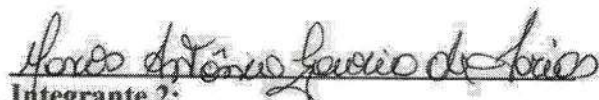
Declaração de Representatividade

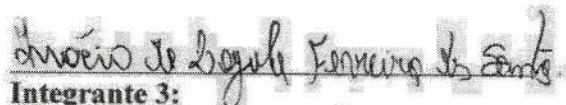
Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Tapeorá, no Estado da Paraíba, integrantes do **GRUPO Padre Fabrício e Ministério Superação de Vida**, vimos através deste documento, **NOMEAR o também integrante do Grupo Sr. Inailson Ferreira dos Santos**, CPF nº 093.738.734-74, residente na Rua: **Senador Rui Carneiro, 93 Bairro: São José, Cidade: Taperoá, Estado da Paraíba**, como nosso representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, perante contratante público e de qualquer esfera governamental, utilizando o nome do Grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

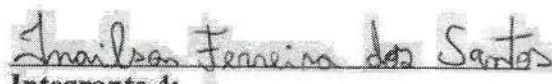
Taperoá, 23 de janeiro de 2026


Padre Fabrício Dias Timóteo
CPF: 035.133.644-31


Integrante 1:
Renato Alfredo de Oliveira Garcia
CPF: 111.071.134-40


Integrante 2:
Marcos Antônio Gouveia de Farias
CPF: 119.126.084-48


Integrante 3:
Inácio de Loyola Ferreira dos Santos
CPF: 027.683.004-03


Integrante 4:
Inailson Ferreira dos Santos
CPF: 093.738.734-74



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INAILSON FERREIRA DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09373873474	INAILSON FERREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2026 10:49 SOB N° 20260115908.
PROTOCOLO: 260115908 DE 06/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603177980. CNPJ DA SEDE: 63757219000150.
NIRE: 25804832936. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2026.
INAILSON FERREIRA DOS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 30 de julho de 2026.

Alana Laís de Medeiros Morais

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0041/2026.

PROCESSO N.º 4710/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CONTRATADO(A): INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 63.757.219/0001-50

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 30 de julho de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, representada pelo XXXXX, CPF nº XXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	XXX	XXX

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ XXX (-----).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.008.13.392.0113.2030 – Manutenção das atividades da secretaria de cultura. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Ipueira-RN, XX de XXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

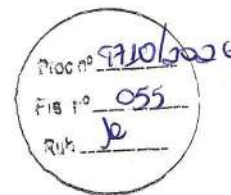
TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 63.757.219/0001-50, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 30 de julho de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Máisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Máisa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Fisica A1, OU=,
ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 4710/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação de DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações e com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-

Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**

(Acordão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jaco by Fernandes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica s e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da resp ectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussã o, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigên cias contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade su perior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

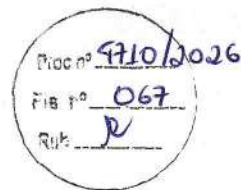
Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 4710/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 63.757.219/0001-50, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 63.757.219/0001-50, para APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videokonferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCEITMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 4710/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 63.757.219/0001-50.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 03 de agosto de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=Bf, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=3101404B000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.008.13.392.0113.2030 – Manutenção das atividades da secretaria de cultura. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0**
3897344467

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 03 de agosto de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Idoocofrencia,
ou=31014048000182, ou=Person
f11ceA1, ou=ARCERTMAN,
ou=Autofidei Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TESTEMUNHAS:

1ª:

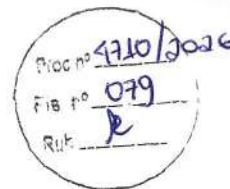
.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000162,
ou=Pessoa Física A1,
ou=ARCELTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
SERTEC CERT, cn=ADEMIR
MEDEIROS:03897344467



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0049/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 63.757.219/0001-50.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4710/2026).

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e INAILSON FERREIRA DOS SANTOS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
(DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videocconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ACERTIMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467)

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2026**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 63.757.219/0001-50, para APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2952398E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2026. Edição 3849
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0049/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: INAILSON FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 63.757.219/0001-50.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4710/2026).

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e INAILSON FERREIRA DOS SANTOS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:2718ABA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2026. Edição 3849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	4710 / 2026	486210
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000041/2026
Data da Expedição do Termo: 03/08/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 05/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 12000,00
Objeto: APRESENTAÇÃO MUSICAL RELIGIOSA DO PADRE FABRÍCIO DIAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 039-2026- PADRE FABRICIO.pdf
Código Validador do Arquivo: 8D50B8C9BBA3291B61AFA78B41DDD06B

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 486210
Data e hora do Envio: 28/08/2026 13:28:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/08/2026 13:28:04